

CONTRATO Nº. PS-756/2014 - LOTE 10A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS ABRANGENDO O ESTADO DE MINAS GERAIS E PONTOS NAS CIDADES DE SÃO PAULO, BRASÍLIA E RIO DE JANEIRO, BEM COMO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO DE ACESSO INTERNET E DE TRÂNSITO INTERNET, ALÉM DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA DO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, INVESTIDA DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI DELEGADA PELO ARTIGO 5º DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.006, DE 09/01/2009 E A **TELBRAX LTDA**.

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado, a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte / MG, CNPJ/MF n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº. 062.908.129 00-52, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social, pela Diretora-Presidente, Sra. Isabel Pereira de Souza e pelo Diretor de Produção, Sr. Raul Monteiro de B. Fulgêncio, atuando como mandatária do Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009, doravante simplesmente denominada **PRODEMGE** e, de outro lado, a **TELBRAX LTDA**, estabelecida na cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na Rua Albita, nº 131, bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 04.513.030/0001-52, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. Cláudio Luiz Flach, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, à vista do Processo de Pregão Presencial nº 029/2014, devidamente homologado em 13/10/2014 e publicado no Jornal Minas Gerais em 14/10/2014, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/2002, Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Estadual n.º 44.786 e o Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, doravante simplesmente denominado “contrato”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Rede IP Multisserviços abrangendo o Estado de Minas Gerais (aplicável aos lotes 1A, 2A, 3A, 4A, 4B, 5A e 10A) e pontos nas cidades de São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro (somente lote 4C), bem como de serviços de valor adicionado de Acesso Internet e de Trânsito Internet (somente lotes 11A e 12A), além de fornecimento de informações para a administração integrada do Contrato (“Serviços”), de acordo com o Termo de Referência e as especificações e

detalhamentos consignados no Anexo A do Edital do Pregão Presencial n°. 029/2014 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga e se compromete perante a **PRODEMGE** e aos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 45.006, de 09/01/2009, a:

2.1.1 – Prestar os serviços referentes ao **Lote 10A** da Rede IP Multisserviços, atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação;

2.1.2 - Utilizar, na prestação dos serviços, produtos ou equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável;

2.1.3 - Prover a integração e interoperabilidade de todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento e à interligação das Unidades de Governo e das Unidades Provedora ao *backbone* IP da Rede IP Multisserviços;

2.1.4 - Fornecer recursos tecnológicos que contemplem os mecanismos previstos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital e que atendam ao nível de qualidade dos serviços;

2.1.5 - Subordinar-se às normas de segurança estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e aplicáveis à Internet, na prestação dos serviços “Acesso Internet” e “Trânsito Internet”;

2.1.6 - Garantir que a ativação de uma Unidade de Governo na Rede IP Multisserviços seja realizada sem interromper a comunicação das demais Unidades de Governo com a Unidade Provedora a que esta estiver associada;

2.1.7 - Agendar, previamente, com o responsável pela respectiva Unidade, a ativação de uma Unidade de Governo ou de uma Unidade Provedora;

2.1.8 - Prover, para a ativação de cada Unidade, os recursos e executar os serviços de infraestrutura que forem necessários à implantação do Acesso ao Backbone da Rede IP Multisserviços, conforme previsto no Termo de Referência;

2.1.9 - Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **PRODEMGE** e pelos **Órgãos/Entidades** que integram e que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais para o controle do acesso às respectivas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;

2.1.10 - Alocar instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento para a instalação e a manutenção dos recursos envolvidos na prestação dos serviços;

2.1.11- Alocar mão-de-obra treinada e habilitada a efetuar a instalação, os testes e a operacionalização dos equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede;



- 2.1.12 - Instalar em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, toda a infraestrutura necessária para a ativação de novos acessos na UGO, incluindo todos os meios de comunicação e equipamentos;
- 2.1.13 – Elaborar o Acordo Operacional, em conjunto com a **PRODEMGE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, atendendo aos condicionantes relacionados no Termo de Referência.
- 2.1.14 - Remeter, mensalmente, aos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês;
- 2.1.15 - Manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- 2.1.16– Comprometer-se a não emitir, nem fazer circular duplicatas, nem sacar letras de câmbio contra a **PRODEMGE**, nem contra qualquer dos **Órgãos/Entidades** que integram e que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente do presente contrato;
- 2.1.17 - Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para a prestação dos serviços exigida no processo licitatório;
- 2.1.18 - Manter os serviços e os equipamentos utilizados sempre atualizados quanto às novas tecnologias que vierem a surgir durante a vigência deste instrumento e que puderem ser neles aplicadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - São obrigações da **PRODEMGE** enquanto Unidade Gestora Operacional (UGO) e Unidade Gestora Contratual (UGC) da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais:
- 3.1.1 – Avaliar as solicitações de serviços dos órgãos que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços;
- 3.1.2 – Exercer a Gerência Técnica do contrato;
- 3.1.3 – Exercer a Gerência de Segurança da Rede IP;
- 3.1.4 – Exercer a Gerência de Qualidade dos Serviços;
- 3.1.5 – Operacionalizar os sistemas de informação acordados entre as partes;
- 3.1.6 – Realizar a Gestão Administrativa deste contrato;
- 3.1.7 – Organizar e disponibilizar as informações gerenciais da Rede IP;
- 3.1.8 – Acompanhar e controlar o faturamento global deste contrato;
- 3.1.9 – Prover a infraestrutura funcional para o centro de operação da Rede (NOC).

3.2 - Compete, ainda, à **PRODEMGE** e aos órgãos e entidades que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços:

3.2.1 - Zelar pela guarda dos equipamentos da **CONTRATADA** instalados em seu ambiente e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, ou pelo uso normal, observado o disposto no item 3.1.5.4 alíneas (f) e (g) do Termo de Referência;

3.2.2 - Permitir o acesso de profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização dos serviços de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;

3.2.3 - Prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso à Rede IP Multisserviços, complementares àqueles fornecidos ou executados pela Prestadora, dentre os quais se incluem:

3.2.3.1 - Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da Prestadora;

3.2.3.2 - Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (dutos, eletrodutos, fiação etc.) e o rack (CPE) na Unidade;

3.2.3.3 - Disponibilizar pelo menos 3 (três) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;

3.2.3.4 - Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;

3.2.3.5 - Quando houver necessidade de se interligar racks distintos (Unidade do Órgão e **CONTRATADA**), fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou *Switch*);

3.2.4 - Emitir Termo de Aceite, conforme previsto na Cláusula Nona – Da Aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

4.1.1 – Os serviços serão prestados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelos responsáveis cadastrados para operar o Portal da Rede IP Multisserviços, observado o disposto no Anexo I ao Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009.

4.1.2 – As despesas com a contratação realizada pelos órgãos da Administração Direta e entidades Autárquicas e Fundacionais da Administração Estadual ocorrerão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias autorizadas neste exercício e nos subseqüentes.

4.2 - Anteriormente ao término da vigência deste contrato, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência a **PRODEMGE** poderá dar início a novo processo licitatório, e, com no mínimo 6 (seis) meses de



antecedência, as Partes darão início ao processo de transferência dos serviços para a nova empresa Prestadora de Serviços de Telecomunicações que vier a ser contratada pela **PRODEMGE**, em substituição à **CONTRATADA**, de forma a evitar que haja descontinuidade na prestação dos serviços, se for o caso.

4.3 - Transferida a execução dos serviços para a nova empresa Prestadora de serviços que substituirá a **CONTRATADA**, se as obrigações desta tiverem sido integralmente cumpridas, as Partes assinarão um Termo de Encerramento de Contrato em que considerarão extintas as obrigações previstas neste instrumento, quando, então, será liberada a garantia prestada pela **CONTRATADA**, conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda – Da Garantia de Execução Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Os Preços Unitários Básicos Mensais (PB) para o **Lote 10A** ora contratado, respeitadas as velocidades estabelecidas para cada lote, conforme definido na Proposta Comercial nº CRM 2692/14-1A, de 07 de outubro de 2014, estão transcritos abaixo:

Velocidade	Tipo de acesso	Preço Básico (s/ ICMS) (B)
34 Mbps	urbano	R\$ 1.325,06
	rural	
60 Mbps	urbano	R\$ 2.153,22
	rural	
100 Mbps	urbano	R\$ 2.815,75
	rural	
1 Gbps	urbano	R\$ 5.631,50
	rural	
2 Gbps	urbano	R\$ 6.294,03
	rural	

5.1.1 - Entende-se por Preço Básico (PB) os valores unitários mensais equivalentes a cada velocidade de acesso **sem redundância**, e que será tomado como referência para a definição dos preços dos diversos tipos de acesso incluídos no **Lote 10A** ora contratado, considerando o fator de redundância.

5.2 - Preço do Acesso

5.2.1 - A partir do(s) Preço(s) Unitário(s) Básico(s) Mensal (is) (PB) para cada perfil, serão calculados os preços a serem praticados para cada tipo de Acesso que faça parte do Lote, conforme fórmula abaixo:

Preço do Acesso = PB x FRA, onde:

5.2.1.1 - FRA (Fator de Redundância de Acesso)

Fator utilizado para propiciar a composição final dos preços, representando o nível de redundância implementado no acesso.

É composto pela representação do custo dos enlaces e CPEs no preço final e utiliza como base unitária o acesso sem redundância.

Modalidade de Acesso	FRA
Sem Redundância	1,0
Com Redundância Não Crítica	1,5
Com Redundância Crítica	1,8

5.3 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 1.093.173,60 (um milhão, noventa e três mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos).

5.4 – Durante a vigência deste contrato os órgãos e entidades que integram ou que vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais efetuarão, mensalmente, o pagamento dos serviços utilizados, à conta de recursos de seu orçamento ou de outras fontes indicadas no Termo de Cooperação e Adesão, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

5.5 - Se houver circunstância que represente redução das tarifas para o mercado e o preço praticado a partir de então for menor que o Preço Básico constante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais pagarão o preço reduzido.

5.6 – Estão incluídos nos preços descritos nesta Cláusula, exceto ICMS, todos os tributos com encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM OU VENHAM A INTEGRAR A REDE IP

6.1 – As despesas decorrentes da adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais de empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer dos poderes, órgãos e entidades de outros entes da Federação, bem como outras instituições de natureza pública ou privada de interesse público que realizem atividades de interesse do Estado de Minas Gerais, correrão à conta de recursos destas instituições a serem indicadas quando do Termo de Cooperação e Adesão e emissão anual da Ordem de Serviço (OS).

6.2 – As despesas dos órgãos integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas neste exercício e nos subseqüentes, indicadas na Declaração de Participação e na Ordem de Serviço (OS) anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – As faturas correspondentes a serviços prestados no período de 30 (trinta) dias serão emitidas, pela **CONTRATADA**.

7.1.1 - Para determinação dos valores será feito o cálculo *pro rata die* de cada acesso conforme data de aceite da OS (Ordem de Serviço).

7.1.2 – Independente da aplicação de penalidades, as falhas que provoquem interrupção dos serviços prestados e que descumprirem os valores estabelecidos no Termo de Referência motivarão desconto, *pro rata temporis*, na fatura de serviços referente ao acesso afetado.

7.1.3 - Faturas encaminhadas, oriundas da emissão de Ordem de Serviço de pessoas jurídicas não isentas do ICMS, deverão ser acrescidas da parcela incidente do referido tributo sobre o preço do serviço prestado.

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do recebimento das faturas pela **PRODEMGE** e pelos Órgãos ou Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços.

7.2.1 – As notas fiscais/faturas mencionadas no *caput* deverão ficar disponíveis para serem acessadas remotamente.

7.2.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação de nota fiscal/ fatura devidamente corrigida.

7.2.3 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do órgão ou da entidade integrante da Rede IP Multisserviços, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado. Após o 10º (décimo) dia de atraso incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento).

7.2.4 – O pagamento das Notas Fiscais/Faturas mencionadas no *caput* ficará sujeito ao aceite dos serviços prestados.

7.3 – A **PRODEMGE** não se responsabiliza pelo pagamento dos bens e serviços que forem executados para os órgãos ou entidades que integram ou venham integrar a Rede IP Multisserviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre a data da ativação do 1º acesso e aquela que corresponder a 12 (doze) meses após a referida data ou após a data da aplicação do último reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IST}{ISTo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;



Po = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/ISTo = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

8.1.1 - O índice de reajuste apurado também será aplicado aos valores das multas expressas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO

9.1 - A **PRODEMGE** emitirá o Termo de Aceite do serviço contratado para cada Acesso ativado da **CONTRATADA**, atestando o pleno atendimento aos serviços realizados e em acordo com suas especificações. Para tanto a Prestadora deverá anexar, quando do pedido para a emissão do Termo de Aceite, os relatórios de testes comprobatórios, demonstrando a plena capacidade do acesso para a prestação do serviço objeto da contratação.

9.2 - Depois de emitido o Termo de Aceite pela **PRODEMGE** e a sua validação pelos **Órgãos/Entidades**, conforme descrito no item 3.1.6 do Termo de Referência, o serviço entrará em operação, ensejando, a partir daí, o respectivo faturamento.

9.3 - Na hipótese da não aprovação dos serviços por parte da **PRODEMGE**, esta deverá informar a **CONTRATADA** os problemas encontrados que geraram a não aceitação dos mesmos. A **CONTRATADA**, por sua vez, a partir dessa comunicação quanto ao não aceite, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para que sejam corrigidos os problemas e para que sejam efetuados novamente os testes com vistas à emissão do Termo de Aceite.

9.4 - A **PRODEMGE** poderá efetuar testes de aceitação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** com a finalidade de verificar a adequação às exigências estabelecidas para a prestação dos serviços. Em função dos resultados obtidos, a **PRODEMGE** poderá, a seu critério, recusar os serviços em questão, no todo ou em parte.

9.5 - Na hipótese de qualquer componente associado à prestação dos serviços apresentarem qualquer defeito durante o período de aceitação, a Prestadora se obriga a saná-lo sem ônus para a **PRODEMGE**, reiniciando-se então a contagem do prazo para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1 - A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderão ser admitidas, desde que aprovadas pela **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



11.1.1 - A **PRODEMGE** aplicará à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento, incluindo o cumprimento do Plano de Transição e do Acordo Operacional.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa, observado o que foi especificado nos itens 11.10 e 11.11 desta cláusula.

11.3 - Em função da gravidade da infração praticada pela **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** poderá:

11.3.1 - Aplicar pena de advertência;

11.3.2 - Aplicar as multas constantes dos itens 11.4 e 11.5;

§1º – As multas supra referidas serão aplicadas pela **PRODEMGE**, por sua própria iniciativa ou por solicitação de qualquer dos Órgãos/Entidades que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais,

§2º - A **PRODEMGE** poderá descontar os valores das multas no pagamento da fatura da Prestadora do mês subsequente ao da notificação.

§3º - A critério da **PRODEMGE** o valor das multas poderá ser descontado da garantia contratual prestada.

§4º - Se a multa tiver sido imposta em decorrência de infração contratual constantes nos itens 11.4.8.3 e 11.5 que envolva toda a Rede IP Multisserviços, os respectivos valores deverão ser descontados do pagamento das faturas da **CONTRATADA** no mês subsequente ao da notificação, rateando-os em favor dos Órgãos/Entidades de forma proporcional.

§5º - As multas poderão ser aplicadas sucessiva e cumulativamente, caso a **CONTRATADA** não cumpra com o disposto no Acordo de Nível de Serviços e com quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento, incluindo o Plano de Transição e o Acordo Operacional.

§6º - Ficará a critério da **PRODEMGE** a aplicação cumulativa de multa(s) com as demais sanções previstas no item 11.4.

11.3.3 - Declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração e com os Órgãos/Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais pelo período de até 02 (dois) anos;

11.3.4 - Declarar a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a **PRODEMGE** e com os Órgãos/Entidades integrantes da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da multa ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, pelo período de até 05 (cinco) anos.

11.4 - A **CONTRATADA** ficará após notificação que lhe tiver sido enviada pela **PRODEMGE**, sujeita às penalidades que lhe serão impostas em virtude do não cumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviços (*SLA – Service Level Agreement*), conforme descrito abaixo:

§1º – Para efeito da aplicação e conseqüente liquidação das multas estabelecidas nesta cláusula considera-se como valor mensal associado ao acesso àquele vigente à data do fato gerador.

11.4.1 - Quantidade de Incidentes

11.4.1.1 - O quadro 1, entendido como mês calendário, apresenta a quantidade máxima de incidentes mensais admissíveis por acesso, considerando também o Padrão de Acesso da Unidade, sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**.

Perfil	Padrão de Acesso	Quantidade de Incidentes Mensais por Acesso
I	Com Redundância Crítica	1
I	Com Redundância não Crítica	2
I	Sem Redundância	2

Quadro 1 – Quantidade de incidentes mensais admissíveis por acesso

11.4.1.2 - Quando for excedida a quantidade de incidentes mensais admissíveis por acesso prevista no quadro 1, será aplicada a multa sobre o valor mensal do acesso, conforme tabela 1:

Intervalos (*)	% de multa a ser aplicado mensalmente
Entre 0 e 100%	5%
Entre 100 e 200%	10%
Acima de 200%	20%

Tabela 1 – Critérios de aplicação de multa por quantidade de incidentes excedidos por acesso no mês

(*) Percentual excedido sobre a quantidade de incidentes mensais admissíveis

11.4.2 - Disponibilidade do Serviço

11.4.2.1 - A disponibilidade do serviço será aferida de acordo com os valores apresentados no quadro 2.

Unidade	PERFIL	Padrão de Acesso	Disponibilidade	Tempo de Indisponibilidade representado (mês)
			(% do total de horas mensais)	
AS (Entroncamentos BGP)	I	Com Redundância Crítica	99,95	21,6 min
Unidade de Governo	I	Com Redundância Crítica	99,95	21,6 min
	I	Com Redundância não Crítica	99,5	3,6 horas
	I	Sem Redundância	99	7,2 horas
	III	Sem Redundância	95	36 horas
	V	Sem Redundância	95	36 horas

Quadro 2 – Disponibilidade de Serviços

11.4.2.2 - Para o cálculo da disponibilidade, deverão ser considerados todos os incidentes de interrupção da interconexão entre as interfaces LANs dos CPEs de origem e destino, desde a zero hora do primeiro dia do mês até às vinte e quatro horas do último dia do mês medido, sendo expressa em porcentagem através da seguinte fórmula:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \left[\frac{((24 \times 60 \times N) - F)}{(24 \times 60 \times N)} \right] * 100$$

Em que:

N = número de dias referente ao mês comercial da indisponibilidade;

F = tempo total expresso em minutos relativo a incidentes que provocaram a interrupção da interconexão, compreendendo a Unidade de origem, Backbone e Unidade de destino, no mês, afetos à responsabilidade da Prestadora.

11.4.2.3 - Quando o período de indisponibilidade do serviço for superior ao representado (mês) no quadro 2, será aplicada multa sobre o valor mensal dos acessos, conforme os critérios descritos na tabela 2.

Disponibilidade do Serviço no Mês (por acesso)	
Intervalos (*)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
Até 20%	5%
De 20,01 até 50%	10%
Acima de 50%	20%

Tabela 2 – Critérios de aplicação de multa por indisponibilidade excedida por acesso no mês

(*) Percentual excedido sobre o Tempo de Indisponibilidade representado (mês)

11.4.3 - Solicitações de Ativação e Mudança de Endereços

11.4.3.1 - O atendimento, pela **CONTRATADA**, às Solicitações de Ativação e de Mudança de Endereços nas Unidades de Governo, para todos os Perfis, deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro abaixo:

Região de Atendimento	Prazo Máximo (dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte	45
Demais Municípios	60

Quadro 3 – Prazo máximo de ativação de acessos

11.4.3.2 - Quando for excedido o prazo máximo, constante do quadro 3, para ativação ou alteração de endereço do acesso, será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 3.

Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 30	5%
De 31 a 60	10%
Acima de 60	20% ao mês

Tabela 3 – Critérios de aplicação de multa referente ao prazo excedido por acesso no mês

11.4.3.3 - A aplicação das multas, considerando os percentuais expostos na tabela 3, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- Caso o acesso seja entregue com atraso de até 30 dias será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o acesso seja entregue com atraso entre 31 a 60 dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;



11/19

ASSESSORIA JURÍDICA
Prodemge
Marcelo Almeida
Fonseca Azevedo
OAB/MG
45.409



PS-756/2014

- c) Caso o acesso seja entregue com atraso entre 61 a 90 dias será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;
- d) Caso o atraso na entrega do acesso persista o percentual de 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 180 dias na entrega do acesso:

entre 61 a 90 = 20%

de 91 a 120 = + 20%

de 121 a 150 = + 20%

de 151 a 180 = + 20%

Total = 80% sobre o valor mensal do acesso.

11.4.4 - Solicitação de Alteração de Configuração de Acesso

11.4.4.1 - O atendimento às Solicitações de Alteração da Configuração, no que se refere à mudança na Capacidade de Acesso e no Padrão de Acesso das Unidades de Governo, para todos os Perfis, deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro 4.

Região de Atendimento	Prazo (dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte	20
Demais Municípios	30

Quadro 4 – Prazo máximo para alteração de padrão (FRA) e mudança de capacidade (FCA) de acessos

11.4.4.1.1 - Quando a Alteração de Configuração de acessos com velocidade acima de 4 Mbps incorrer em mudança de tecnologia de meios de acesso ou de capacidade dos equipamentos CPE, ou ainda alterações de Fator de Redundância de Acesso (FRA) que incorram em instalação de circuito adicional, poderão ser admitidos, mediante solicitação da **CONTRATADA**, os mesmos prazos estabelecidos para uma Solicitação de Ativação e de Mudança de Endereços.

11.4.4.1.1.1 - O protocolo da solicitação suspende os prazos estipulados no quadro 4, até a sua decisão definitiva.

11.4.4.1.1.2 - Para que esta cláusula tenha efeito, a **CONTRATADA** deverá apresentar à UGO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação no Portal, os motivos geradores desse fato.

11.4.4.2 - Quando for excedido o prazo máximo para alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso previsto no SLA, constante no quadro 4, será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 4.



Prazo para Alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso (por acesso)		
Tipo de Alteração	Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
Padrão de Acesso	De 01 a 30	5%
	De 31 a 60	10%
	Acima de 60	20% ao mês
Capacidade de Acesso	De 01 a 30	5%
	De 31 a 60	10%
	Acima de 60	20% ao mês

Tabela 4 – Critérios de aplicação de multa referente ao prazo excedido por acesso no mês

11.4.4.3 - A aplicação das multas, considerando os percentuais expostos na tabela 4, referente à alteração do Padrão de Acesso ou Capacidade de Acesso, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- Caso o atraso seja de até 30 dias será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso varie entre 31 a 60 dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso varie entre 61 a 90 dias será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso persista, o percentual de 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 180 dias na entrega da acesso:

entre 61 a 90 = 20%

de 91 a 120 = + 20%

de 121 a 150 = + 20%

de 151 a 180 = + 20%

Total = 80% sobre o valor mensal do acesso.

11.4.4.4 – Após o vencimento dos prazos estabelecidos no quadro 4, especificamente para solicitações de redução de capacidade do acesso, o valor a ser faturado pela **CONTRATADA** para tal acesso deverá ser o correspondente ao valor do acesso correspondente à nova capacidade solicitada.

11.4.5 - Solicitação de Alteração de Configuração – Mudança de Localização Física do CPE

11.4.5.1 - O atendimento às Solicitações de Alteração da Configuração, no que se refere à mudança de localização física do CPE (dentro do mesmo prédio) das Unidades de Governo, pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.5.2 - Quando for excedido o prazo máximo para mudança de localização física do CPE (dentro do mesmo prédio) das Unidades de Governo, será aplicada multa por atraso, calculada como percentual do valor mensal do acesso, conforme tabela 5.

Prazo para Mudança de Localização Física do CPE	
Intervalos (em dias excedidos)	% de multa sobre o valor mensal do acesso afetado
De 01 a 10	5%
De 11 a 20	10%
De 21 a 30	20%
Acima de 30	30% ao mês

Tabela 5 – Critérios de aplicação de multa referente ao prazo excedido para mudança de CPE

11.4.5.3 - A aplicação das multas, considerando os percentuais expostos na tabela 5, referente à mudança de localização física do CPE, deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- Caso o atraso varie entre 01 a 10 dias será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do acesso;
- Caso o atraso varie entre 11 a 20 dias será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso varie entre 21 a 30 dias será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal acesso;
- Caso o atraso seja superior a 30 dias será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal acesso.
- Caso o atraso persista, o percentual de 30% (trinta por cento) deverá ser aplicado para cada mês de atraso de forma somatória.

Ex: Atraso de 120 dias na entrega da acesso:

entre 31 a 60 = 30%

de 61 a 90 = + 30%

de 91 a 120 = + 30%

Total = 90% sobre o valor mensal do acesso.

11.4.6 - Solicitação de Bloqueio ou Desbloqueio de Segurança

11.4.6.1 - A **CONTRATADA** deverá proceder ao bloqueio ou ao desbloqueio de segurança em, no máximo, 15 (quinze) minutos a partir de sua solicitação na ferramenta de gestão de TIC da **PRODEMGE** ou por e-mail enviado pela UGO à **CONTRATADA**.

11.4.6.2 - Quando for excedido o prazo máximo para bloqueio ou desbloqueio de Segurança constante no subitem 11.4.6.1., será aplicada multa por atraso de 5% (cinco) por cento do valor mensal do acesso afetado.



11.4.7 - Demais Solicitações de Alteração de Configuração de Acessos

11.4.7.1 - A **CONTRATADA** deverá proceder às demais Solicitações de Alteração da Configuração de Acessos em, no máximo, 1 (um) dia útil a partir de sua solicitação no Portal da Rede IP ou por e-mail enviado pela UGO à **CONTRATADA**.

11.4.7.2 - Quando for excedido o prazo máximo para as demais Solicitações de Alteração da Configuração de Acessos, constante no subitem 11.4.7.1, será aplicada multa por atraso de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do acesso.

11.4.8 - Gerenciamento de Cobrança

11.4.8.1 - A **CONTRATADA** deverá usar o critério de agrupamento de contas para os acessos dos órgãos/entidades integrantes da Rede IP Multisserviços.

11.4.8.2 - Após o cruzamento das bases de faturamento da UGC e da **CONTRATADA**, será admitida, no máximo, uma fatura com erro por mês.

11.4.8.3 - Quando for excedido o número máximo de faturas com erros será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor mensal do contrato).

11.4.8.4 - Os erros nas contas/faturas originados por motivo de truncamento e aproximações matemáticas, após análise da UGC, serão desconsiderados.

Parágrafo único: considera-se como valor mensal do contrato a soma dos valores referentes aos acessos em operação em cada lote, na ocorrência do fato gerador das referidas multas.

11.4.9 - Gerenciamento de Desempenho

11.4.9.1 - Sempre que o nível de capacidade de CPU e de memória dos roteadores exceder a 60% de ocupação, conforme definidos nos itens 8.2.1.1.7 e 8.2.1.2.3 do Termo de Referência será aplicada multa de 1% (um), ao mês, até que o problema seja resolvido, do valor total mensal do contrato referente aos acessos do lote que o equipamento atende, independente de chamado aberto junto à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente. Caso o equipamento atenda a acessos pertencentes a mais de um lote, o percentual de multa incidirá sobre valor total mensal desses contratos.

11.4.9.1.1 - A **CONTRATADA** estará isenta dessa penalidade quando os equipamentos atingirem tais percentuais em momentos de tráfego considerados anormais, a exemplo de ataques de rede, vírus, etc.

11.5 - As multas no caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, serão no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

11.6 - Em qualquer hipótese, será sempre imposta à **CONTRATADA** a obrigação de ressarcir a **PRODEMGE** ou o **Órgão/Entidade Aderente** prejudicada, os prejuízos resultantes dos atos que praticar ao amparo deste contrato, incluindo o Acordo Operacional.

11.7 - As penalidades serão aplicadas, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e, se for o caso, registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.8 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **PRODEMGE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.9 - A decisão de rescindir o presente contrato impõe à **CONTRATADA** a obrigação de formular um plano de transição, que será adotado de forma a permitir que os serviços, que até então eram de sua responsabilidade, passem a ser prestados pela empresa que vier a ser contratada pela **PRODEMGE**.

11.10 - Na hipótese de rescisão deste contrato, independentemente do fundamento disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** se obriga a continuar a prestar os serviços, na forma e pelo prazo necessário até que a empresa que vier a substituí-la na prestação dos mesmos esteja efetivamente capacitada a prestá-los.

11.11 - A **PRODEMGE** poderá rescindir este contrato, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas e a liquidação das multas compensatórias referentes a não instalação de acessos contratados e não instalados até o final do contrato, a **CONTRATADA**, deverá fornecer, na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução equivalente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, de forma progressiva e cumulativa, até o atingimento dos 5 (cinco) anos.

§ 1º considera-se como valor anual do contrato a soma dos valores referentes aos acessos em operação em cada lote, na data da prestação da garantia.

§ 2º para o primeiro ano, considera-se como valor anual do contrato, a soma dos valores dos acessos que compõem cada lote, a rede em operação na data da assinatura deste contrato.

12.1.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar no setor de Contratos da **PRODEMGE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia nos termos do item 12.1.

12.2 - A garantia mencionada no item 12.1 acima será prestada, a critério da **CONTRATADA**, por caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterado pelo artigo 26 da Lei Federal n.º 11.079 de 30/12/2004.

12.2.1 – Em se tratando de Caução em dinheiro este será realizado mediante depósito pela **CONTRATADA** em conta remunerada específica.

12.2.2 - Títulos da Dívida Pública: deverá estar em conformidade com as normas do órgão público emissor.

12.2.3 – Fiança Bancária ou Seguro Garantia: apresentar carta de fiança ou Seguro Garantia expedida por estabelecimento bancário ou securitário contendo a seguinte identificação: Contrato Rede IP Multisserviços – Lote **10A** com indicação clara e precisa do valor garantido e validade pelo prazo de duração deste contrato.

12.2.4 - Se a garantia tiver sido efetuada em dinheiro, o valor será devolvido devidamente atualizado de acordo com o extrato do saldo da conta remunerada citada em 12.2.1.

12.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **PRODEMGE** à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

12.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.5 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **PRODEMGE** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item 12.1.1 desta Cláusula.

12.7 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela **PRODEMGE**.

12.8 - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e, também, o período de até 3 (três) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos do art. 477 do Código Civil Brasileiro.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 - Todas as comunicações e notificações entre as Partes serão feitas por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias de sua ocorrência, conforme previsto a seguir.

13.2 - As comunicações e notificações acima referidas deverão ser encaminhadas:

- a) Para a **CONTRATADA**: Rua Albita, nº131, Cruzeiro – BH – MG;
- b) Para a **PRODEMGE**: Rua da Bahia, nº 2277 – BH – MG;
- c) Para os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais: nos endereços indicados nas Ordens de Serviços (OSs).

13.3 – As comunicações de caráter operacional serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 - As Partes e os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais assinarão Acordo de Confidencialidade durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término, por qualquer motivo, mantendo completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 - As Partes e os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais não poderão ser responsabilizadas pela quebra de sigilo com relação a informações, ainda que se tratem daquelas referidas no item anterior, que já sejam do conhecimento público ou que lhes tenham sido fornecidas por terceiros não sujeitos à obrigação de sigilo, bem como que venham a ser obrigadas a divulgar por imposição legal, regulamentar ou judicial, na medida requerida para atendimento à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PRODEMGE**, os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais, e a **CONTRATADA** e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de outras empresas a serviço da **CONTRATADA**, não cabendo à **PRODEMGE** e aos **Órgãos/Entidades** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

15.2 - Caberá à **CONTRATADA** cumprir, durante o prazo de vigência deste contrato, com todas as leis federais, estaduais, e municipais que forem aplicáveis, sendo ela a única e exclusiva responsável pelas infrações que praticar.

15.3 - O presente contrato obriga as Partes e os **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais por si e por seus sucessores e não poderá ser cedido nem transferido, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte ou do **Órgãos/Entidade** envolvido.

15.4 - Qualquer omissão ou tolerância das Partes ou de qualquer dos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais de exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercício de uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e nem afetará o direito da Parte nem do **Órgãos/Entidade** em exercê-lo a qualquer tempo.

15.5 - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes nem pelos **Órgãos/Entidades** que integram e/ou vierem a integrar a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais a não ser por meio de Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.6 – As eventuais alterações contratuais previstas em lei, sejam unilaterais ou consensuais, devem necessariamente, serem aprovadas pelo Comitê Gestor da Rede IP Multisserviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

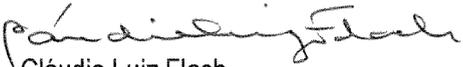
Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014.

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE


Isabel Pereira de Souza
Diretora-Presidente


Raul Monteiro de B. Fulgêncio
Diretor de Produção

TELBRAX LTDA


Cláudio Luiz Flach
Diretor

Testemunha:


Nome: RODRIGO DINIZ LARA
CPF: 057 449 336-03
Identidade: MG 12083950

Testemunha:


Nome Comila Carolina Diniz Caetano
CPF: 086.248.566-55
Identidade: MG 8 208 603